



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.736

Data: 22 de janeiro de 2.018.

Súmula: Dispõe sobre a segurança, proteção e prevenção contra ataques e mordedura canina no Município de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os proprietários de imóveis residenciais e os estabelecimentos comerciais que possuem animais de guarda deverão sinalizar os imóveis com placas indicativas, em lugar visível e de fácil leitura, alertando sobre a presença de animais de guarda.

Art. 2º É de responsabilidade do proprietário adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos funcionários dos correios, leituristas de água e luz, coletores de lixo e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Guaratuba, contra os ataques de cães.

Parágrafo Único. Caso os agentes ou funcionários necessitem adentrar nos imóveis, deve ser garantido acesso seguro, longe do alcance dos cães.

Art. 3º Fica facultado a instalação de caixa coletora de correspondências em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais situados no Município de Guaratuba.

Art. 4º A caixa coletora de correspondências deverá atender aos seguintes padrões:

I – As caixas coletoras de correspondências instaladas nos imóveis devem estar posicionadas do lado de fora do portão, em uma altura entre 1,2 e 1,6 metros do chão, ao alcance do carteiro e fora do alcance de cães.

II – A abertura da portinha de entrada da caixa de correspondências deve ter dimensões que caibam as correspondências, sendo de responsabilidade do proprietário do imóvel a certificação de que não haja rebarbas ou partes pontiagudas que possam ferir o carteiro, leituristas de água e luz, entre outros que se utilizam da caixa coletora de correspondências.

III – dimensões mínimas, padronizadas, próprias para cada tipo de imóvel residencial, unifamiliar e multifamiliar, fixadas pelo órgão municipal competente.

Art. 5º Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso aos funcionários dos correios, leituristas de água e luz, coletores de lixo e Agentes Comunitários de Saúde, quando do exercício de suas funções, ao interior do



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

imóvel ou aos equipamentos específicos para a realização de seu trabalho, bem como, acatar as determinações constantes nesta Lei.

Art.6º Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, respondendo o proprietário pelos danos que o animal causar a terceiros.

§ 1º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros, estender-se-á a responsabilidade a que alude o *caput* deste artigo.

§ 2º Defeitos ou abertura na grade do portão ou em cercas de proteção também devem ser consertados, garantindo que o cão não entre em contato direto com o carteiro.

Art. 7º A fiscalização e aplicação das respectivas sanções serão feitas pelo órgão municipal competente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLC nº 626
Of. nº 138/17 CMG de 13/12/17